



MPV 1147
00068

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 9/2023 - MPV 1.147/2022)

EMENDA

Suprime-se os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023, oriundo da MPV 1.147/2022, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.147/2022 tem como objetivo principal desonerar o setor de turismo, que é uma importante fonte de renda para a sociedade, gerando empregos e movimentando a economia de diversos segmentos. A desoneração tributária é voltada para a Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

No entanto, durante a tramitação na Câmara dos Deputados, foram incluídos temas alheios ao objetivo da MP, como a alteração dos artigos 11 e 12 da Norma, que destinam 5% das verbas do SESC e SENAC para a EMBRATUR.

Essas instituições são fundamentais para a democratização da cultura e capacitação profissional de agentes do turismo. O SENAC, por exemplo, promove a qualificação de aproximadamente 150 mil profissionais anualmente e o SESC é pioneiro do Turismo Social no Brasil, possibilitando o acesso do público a esse tipo de lazer.

A retirada de recursos dessas instituições poderia gerar prejuízos aos trabalhadores que se beneficiam do treinamento e do serviço social promovido por elas, além de afetar a continuidade das atividades de dezenas de unidades em mais de 100 cidades brasileiras.

Diante disso, propõe-se a regulamentação da "Loteria do Turismo" para financiar a EMBRATUR, conforme previsto na Lei nº 14.455/2022, como fonte alternativa de receita. Essa medida incentivaria o turismo interno e promoveria o país no cenário internacional, sem prejudicar as atividades do SESC e do SENAC.

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES